



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Processo TC nº 007334/2015

PROCESSO TC nº 007334/2015

ASSUNTO: Consulta

ENTE: Município de São Pedro do Piauí

INTERESSADO: Raimundo Ferreira Nunes

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta formulada a esta Corte de Contas pela Prefeitura Municipal de São Pedro, por intermédio do Sr. Raimundo Ferreira Nunes, na condição de Prefeito Municipal, em que solicita posicionamento acerca da constitucionalidade da “incidência dos recursos transferidos a título de apoio financeiro aos municípios na base de cálculo do repasse ao Poder Legislativo”, consoante os quesitos a seguir:

“a) Questiona-se, o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa nº 01 de 2014 do TCE/PI não afronta diretamente a Constituição Federal?

b) Quais transferências a título de ajuda financeira e outras de natureza similar citadas no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa TCE-PI nº 01 correspondem ao previsto na Lei nº 12.859, de 10/09/2013?”.

Após a constatação dos requisitos essenciais de admissibilidade, nos termos do art. 201 do Regimento Interno do TCE/PI, o feito foi encaminhado à Comissão de Jurisprudência e Regimento para que informasse acerca da existência de prejudgado ou decisão reiterada sobre o tema.

A referida Comissão prestou informação no sentido da inexistência de prejudgado ou decisão reiterada sobre a matéria e, dando seguimento, nos termos regimentais, os autos foram encaminhados à unidade técnica competente para a instrução do feito, qual seja, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM.

Em seguida, a presente consulta foi submetida ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer no qual coaduna com as conclusões da DFAM, opinando que seja respondida nos termos expostos no parecer técnico, conforme conclusão a seguir:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Processo TC nº 007334/2015

“Ante o exposto, entende-se pela constitucionalidade do parágrafo único, do art. 11, da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, alterado pela Instrução Normativa TCE-PI nº 04. Assim, todos os valores, previstos na Lei nº 12.859/2013, que se destinem a compensar os benefícios fiscais que repercutem no Fundo de Participação dos Municípios devem compor a base de cálculo para efeito de se encontrar o limite de repasse para a Câmara de Vereadores”.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da presente consulta se refere à constitucionalidade da “incidência dos recursos transferidos a título de apoio financeiro aos municípios, na base de cálculo do repasse ao Poder Legislativo”, consoante os quesitos a seguir:

a) Questiona-se, o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa nº 01 de 2014 do TCE/PI não afronta diretamente a Constituição Federal?

No parecer técnico a DFAM apresentou interpretações do professor Caldas Furtado sobre o art. 29-A da Constituição Federal para expor a que corrente aderiu esta Corte quando elaborou a Instrução Normativa questionada, esclarecendo o que se segue:

“Nesse contexto, quando a Instrução Normativa deste tribunal determina que as transferências recebidas, pelo município, a título de ajuda financeira e outras de natureza similar devem compor a base de cálculo do montante a ser transferido às Câmaras Municipais, não há qualquer violação a Constituição Federal, pois o TCE-PI adotou uma interpretação lógico-sistemática do art. 29-A, tanto que deixou expressamente consignado, no final do parágrafo único, do art. 11, da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, que as transferências são decorrentes de compensações em virtude dos tributos que tenham repercussão sobre o Fundo de Participação dos Municípios.

Em outras palavras, quando a União, por exemplo, concede um benefício fiscal relativo ao IPI, há conseqüentemente uma redução no valor do FPM, o que acarreta prejuízo aos municípios. Assim, a título de compensação, ela pode realizar transferências para os municípios. Nesse caso, muito embora tais valores não constituam, de forma literal, transferência constitucional obrigatória prevista nos artigos 153, § 5º, 158 e 159, eles devem compor a base de cálculo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Processo TC nº 007334/2015

para efeito de se encontrar o limite de repasse para a Câmara de Vereadores, pois eles cumprem o papel daquela desoneração fiscal que deveria compor originariamente o fundo”.

b) Quais transferências a título de ajuda financeira e outras de natureza similar citadas no parágrafo único do art. li. da Instrução Normativa TCE-PI nº 01 1 correspondem ao previsto na Lei nº 12.859, de 10/09/2013?”.

Acerca deste segundo quesito, a DFAM se posicionou da seguinte maneira:

“Tomando por base o que fora exposto anteriormente, a luz da parte final do parágrafo único, do art. 11, da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, entende-se que todos os valores, previstos na Lei nº 12.859/2013, que se destinem a compensar os benefícios fiscais que repercutem no Fundo de Participação dos Municípios devem compor a base de cálculo para efeito de se encontrar o limite de repasse para a Câmara de Vereadores”.

O Ministério Público de Contas concluiu que com base nos dispositivos constitucionais e nas normas legais acima expostas, não há outro entendimento a ser acolhido senão o apresentado acima pela DFAM.

3 VOTO

Diante de todo o exposto, voto, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, pela resposta ao consulente nos termos do parecer técnico emitido pela DFAM, corroborado pelo parecer ministerial, por entender que materializam a compreensão e o posicionamento do TCE/PI acerca da consulta, nos termos em que foi formulada.

Voto, ainda, pelo encaminhamento ao consulente de cópias do parecer técnico da DFAM, do parecer do Ministério Público de Contas e do acórdão do Plenário desta Corte.

Teresina, 11 de junho de 2015.

(assinado digitalmente)

CONS. ABELARDO RUI VILANOVA E SILVA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE-ABELARDO RUI VILANOVA E SILVA: 13049621553 - 16/06/2015 09:07:37

Relator